

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI

66/79
Altera a redação do Artº 156º da Seção III
da lei 1.061 de 25.08.75 (do adicional por
tempo de serviço).

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 156º - da Seção III da lei 1.061 de 25.08.75, que passa a ter mais a seguinte redação:

- O Servidor Municipal ao completar (30) Trinta anos de exercício, terá uma gratificação de 10% (dez) por cento sobre seus vencimentos ou salários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.